



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA – CDM**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2018
PAD Nº. 206/2017**

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº. 1176, de 4 de setembro de 2017, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/05/2018

HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389320

I. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica da Central Telefônica Privada de Comutação telefônica (*Private Automatic Branch Exchange - PABX*) modelo HIPATH 1150 de fabricação Siemens, instalada no Museu Nacional da Enfermagem do Cofen, em Salvador-BA, incluindo fornecimento e substituição de peças e componentes da Central, quando necessário, **sem ônus** para o Contratante, a partir de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços de manutenção, objeto do presente termo, serão realizados no Museu Nacional de Enfermagem, sito na Rua Maciel de Cima (João de Deus), nº 05 Pelourinho, CEP: 40.026-250, Tel: (71) 3321-3819, em Salvador-BA.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico



provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;

3.5. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49;
- b) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



IV. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

4.6.2. descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as informações objeto conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital;

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.9. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.10. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

V. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos

5.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.



VI. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

6.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

6.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

6.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

6.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada;

6.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

6.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

6.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



6.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.16. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

VII. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação das licitantes será verificada por consulta on-line do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

7.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

7.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item III – Participação, mediante consulta ao:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>

7.4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

7.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.6. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

- a) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação;

b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

7.7. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

7.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

7.9. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado.

- a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser



encaminhados ao Conselho Federal de Enfermagem, para o endereço descrito no rodapé deste edital.

- c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- d) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.
- e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- f) A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.10. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

VIII DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XI DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 120 (cento e vinte minutos), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

X DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

XII. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

12.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

12.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

XIII. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante;

13.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

13.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Edital.

XIV. DO PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento dos serviços estão fixadas no item 14, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

XV. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

15.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e no site do Cofen www.cofen.gov.br, com vista franqueada aos interessados.

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

Reni Fernandes
Pregoeiro



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica da Central Telefônica Privada de Comutação telefônica (*Private Automatic Branch Exchange - PABX*) modelo HIPATH 1150 de fabricação Siemens, instalada no Museu Nacional da Enfermagem do Cofen, em Salvador-BA, incluindo fornecimento e substituição de peças e componentes da Central, quando necessário, **sem ônus** para o Contratante, a partir de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme especificações e condições contidas no presente Termo de Referência.

1.2. Os serviços de manutenção, objeto do presente termo, serão realizados no Museu Nacional de Enfermagem, sito na Rua Maciel de Cima (João de Deus), nº 05 Pelourinho, CEP: 40.026-250, Tel: (71) 3321-3819, em Salvador-BA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços justifica-se pela imprescindível necessidade de prover comunicação telefônica interna e externa do Museu Nacional da Enfermagem do Cofen.

2.2. Desta forma, contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do Museu tem por objetivo manter todos os equipamentos do sistema e a rede interna de telefonia em condições normais de funcionamento, evitando e corrigindo problemas que possam degradar o serviço de comunicação, permitindo a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

2.2. Como fundamento legal, o Decreto nº 2.271, de 07/07/97, trata da contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Nele está estabelecido que a atividade de manutenção de equipamentos e instalações será de execução preferencialmente indireta. Sendo assim, não apenas inexiste obstáculo legal, como é recomendável que os serviços de manutenção sejam terceirizados.

2.3. Os serviços terão por objetivo ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade da central telefônica, visando prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer no equipamento do Museu.

2.4. Assim, com o objetivo de manter a conservação do patrimônio público e a central telefônica dentro dos padrões aceitáveis de funcionamento, é que a contratação se justifica.

2.5. Por fim, considerando que a estrutura do Cofen/Museu voltada para as rotinas de atendimentos internas e externas, bem como atendimento ao sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e, ainda, que não dispõe de estrutura e pessoal suficientes à realização de tal serviço, faz-se necessária a contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

3. DA CENTRAL TELEFÔNICA

3.1. Central Telefônica PABX-CPA DIGITAL DDR, modelo HIPATH 1150, de fabricação SIEMENS, instalada e em funcionamento no Museu, possui a capacidade de 20 (vinte) ramais e 04 (quatro) linhas analógicas sendo a base que possui 02 (duas) linhas e 10 (dez) ramais analógicos e uma placa de expansão com 02 (duas) linhas e 10 (dez) ramais alógicos sendo que a mesma possui placa de link TME 1 podendo ser acrescentada 01 (um) link. O quantitativo deve



ser usado como base para o projeto, podendo no decorrer da implantação ser diminuído ou aumentado o número de ramais.

3.2. A Central possui a seguinte característica:

3.2.1. Capacidade inicial:

- a) - 2 (dois) troncos e 10 (dez) ramais (2x10);
- b) - 8 (oito) interfaces para telefones de sistemas;
- c) - Identificador de chamadas;
- d) - 4 (quatro) slots;

3.2.2. Capacidade final:

- a) 17 (dezesete) troncos e 46 (quarenta e seis) ramais (17x46) ou 10 (dez) troncos e 50 (cinquenta) ramais (10x50)

b) Facilidades:

- Linhas analógicas e digitais;
- Identificação de chamadas;
- Módulo de música em espera;
- Sistema automático de atendimento de fax;
- TAC, aplicativo para gerenciamento de contatos;
- Discagem direta a ramal
- DDR; - Bloqueio de chamadas;
- Bloqueio de chamada DDD/DDI/DDC;
- Tarifação;
- Porteiro eletrônico e abertura de portas;
- Monitoração de ambiente;
- Agenda Central e individual;
- Rediscagem;
- Estacionamento de ligações;
- Captura em grupo ou individual de chamadas;
- Lista de chamadas;
- Pesquisa na agenda;
- Programação remota;
- Reserva de linha externa;
- Bloqueio de chamadas.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada prestará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do equipamento, relatório de prestação de serviços preventivos e relatórios de serviços corretivos.

4.2. O serviço de manutenção corretiva, e as preventivas, serão executadas na Central Telefônica PABX instalada em funcionamento no Museu Nacional da Enfermagem, em Salvador- BA.

4.3. A Contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, nas seguintes condições:

4.3.1. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DA CENTRAL TELEFÔNICA, cujo objetivo é diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter a Central Telefônica funcionando em condições normais e compreende:

- a)** manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos equipamentos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes em todo o sistema, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

dos fabricantes, abrangendo mão de obra e fornecimento de peças, sendo essas sem ônus para o Museu;

b) no mínimo 01 (uma) visita regular trimestral obrigatória. A visita proverá assistência e suporte técnico preventivo, na qual deverá realizar inspeção local na unidade de comutação e alimentação e demais equipamentos e periféricos especificados neste instrumento contratual, sendo que a primeira visita dar-se-á, no máximo, em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Essa manutenção caracteriza-se pela execução de ações preventivas de verificação e testes que visem a identificação de possíveis falhas no sistema e a adoção de providências adequadas.

4.3.2. As Manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, em regime 8x5 (segunda à sexta das 08h às 17h), de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do Museu, e sempre com prévio agendamento e/ou aviso.

4.3.3. Na manutenção preventiva os técnicos da contratada deverão emitir relatório de atendimento técnico, depois de concluído o serviço, onde fique registrado o serviço efetuado, os defeitos encontrados, as peças substituídas, se houver, as condições finais dos componentes atendidos, com identificação dos técnicos.

4.4. MANUTENÇÕES CORRETIVAS DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS deverão atendidas conforme a Tabela de Severidade de Chamado, vista no item 15 sobre o Acordo de Nível de Serviços. A manutenção deverá prever:

a) substituir módulos e/ou peças que venham a apresentar defeitos normais de Fabricação/Funcionamento, sem ônus para a Contratante;

b) manter atualizadas as configurações da Central sempre que for necessário algum tipo de atualização/alteração.

4.4.1. A eventual necessidade de substituição de peças dos equipamentos, além de cabos ou tomadas, quando autorizada pela Contratante, deverá ser prontamente suprida pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A mão de obra, as peças e os materiais empregados também serão sem ônus para a Contratante.

4.4.2. Nas situações em que as peças, equipamentos e/ou acessórios que não possam ser consertados nos locais de sua instalação e/ou substituídos nos prazos para operação, e necessitar a retirada para reparo ou conserto, a empresa deverá nesse caso providenciar a substituição imediata, via empréstimo sem ônus à Contratante, das peças, equipamentos e/ou acessórios retirados, em igual número e funcionalidade, até o término dos reparos e reinstalação;

4.4.3. A Contratada não poderá remover a Central, ou partes da mesma central, do local de instalação sem autorização por escrito de funcionário da Contratante;

4.4.4. Os custos pela sua manutenção, e eventual substituição devem estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo serviço.

4.4.5. A manutenção corretiva do equipamento, caso seja necessária, será feita com a substituição completa dos módulos defeituosos.

4.4.6. A manutenção será realizada nos dias úteis, através de solicitação do fiscal do Contratante, no horário compreendido entre 08h e 17 horas.

4.4.7. A abertura do chamado deverá ser feita através de telefone ou correio eletrônico fornecido pela Contratada.

4.4.8. O atendimento fora do horário comercial, somente será efetuado nos casos em que o equipamento ficar totalmente fora de operação, apresentar alarme principal e em condições que possam comprometer a integridade do mesmo e pessoas envolvidas;



4.4.9. A Contratada deverá transcrever em formulário específico (relatório de atendimento ou ordem de serviço), os dados da central, data da solicitação do serviço, o defeito apresentado, e outras observações que se fizerem necessárias e colher a assinatura do representante legal designado pelo Contratante.

4.4.10. Os serviços de assistência técnica compreendem, além da manutenção dos equipamentos contratados:

- a) O reparo de placas defeituosas;
- b) As atualizações técnicas corretivas recomendadas pelos laboratórios da Contratada de modo a manter o equipamento dentro de suas reais condições de utilização;
- c) A alteração de programações de facilidades e classificação de ramais desde que, durante a manutenção corretiva;
- d) A alteração de programações de facilidades e classificação de ramais, fora da manutenção corretiva;
- e) A manutenção não cobrirá os serviços cuja necessidade não decorra do uso normal do equipamento, mas de outros fatores como: operação inadequada, interferência de pessoas não autorizadas, forças da natureza ou submissão do equipamento a condições fora dos limites especificados. Também não estão cobertos serviços que modifiquem a configuração do equipamento (por exemplo: ampliações e mudanças de local), testes de qualquer natureza em linhas externas, bem como defeitos provenientes da rede pública.
- f) O Contratante se obriga a assegurar, em suas dependências, o livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada ao equipamento e respectiva documentação. O Contratante deve designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados. No ato de conclusão de cada serviço, esse responsável deverá assinar o relatório de atendimento. O Contratante se obriga a comunicar, imediatamente, à Contratada ou ao seu representante autorizado, qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no equipamento.

4.4.11. A Contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados quando da realização dos serviços;

4.4.12. Para a manutenção corretiva, a Contratada deverá emitir laudo técnico descrevendo a irregularidade ou defeito constatado contendo data, horário, nome e assinatura do responsável técnico.

5. DAS PEÇAS E MATERIAIS

5.1. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser, preferencialmente, novos, originais, de qualidade e primeiro uso, e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2. Se a Fiscalização julgar necessário, poderá ser solicitada à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

5.3. A Contratada fornecerá os materiais, as peças, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

5.4. As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação da Central Telefônica do PABX.

5.5. A Contratada será responsável pela substituição ou reparo de todas as peças originais.



6. DA MÃO DE OBRA

6.1. Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos técnicos e humanos necessários à perfeita execução deste objeto, com conhecimento de manutenção e operação de todos os componentes do PABX. Os valores referentes à mão de obra já deverão estar inclusos no preço final além de técnicos de manutenção.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

7.1.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do presente Termo de Referência se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.1.2. Cumprir rigorosamente os serviços e os prazos definidos no neste Termo de Referência e seus anexos;

7.1.3. Substituir as peças e/ou componentes danificados e/ou os que estejam impedindo o equipamento de funcionar adequadamente.

7.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao Contratante ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução, objeto deste Termo de Referência, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Contratante;

7.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.6. Disponibilizar meios eficientes de comunicação (endereço eletrônico, telefone e fax), que possibilitem fácil contato com o Contratante;

7.1.7. Fornecer, quando autorizado pelo Contratante, peças e/ou componentes, executar a instalação dos mesmos e outros materiais, igualmente aos utilizados pelo fabricante do equipamento ou similar.

7.1.8. Apresentar Relatório de Manutenção de todas as visitas, contendo o nome do responsável pela solicitação, a data e a hora do chamado de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes.

7.1.9. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas dos seus funcionários que executarem os serviços de manutenção dos equipamentos do Contratante.

7.1.11. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis.

7.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

7.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.1.14. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/93 e do edital;



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

- 7.1.15. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios em razão do estipulado em contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.16. Recrutar, selecionar e encaminhar, na forma da lei e às suas expensas, ao Contratante os funcionários necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida e exigida, apresentando os documentos quando solicitado pelo Contratante;
- 7.1.17. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 7.1.18. Fornecer a todos os funcionários alocados crachá de acesso às dependências do Contratante, com fotografia recente, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada;
- 7.1.19. Manter os seus empregados uniformizados, que deverão, ainda, apresentarem-se sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com tais exigências, mediante comunicação do Gestor do contrato;
- 7.1.20. Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los;
- 7.1.21. Instruir, com a devida frequência, os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, bem como no uso racional e sustentável de materiais, equipamentos e recursos como água, luz e telefone, comprovando, sempre que solicitado, o treinamento;
- 7.1.22. Apresentar ao Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas;
- 7.1.23. Cumprir com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 7.1.24. Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 7.1.25. Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.1.26. Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.1.27. Manter os profissionais sempre atualizados por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade do serviço e sempre que o Contratante entender conveniente;
- 7.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

8.1.1. Permitir acesso aos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências para a execução do serviço;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada;

8.1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.1.4. Exercer a Fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, registrando as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive notificando as imperfeições, falhas e irregularidades constatadas, determinando as medidas corretivas necessárias;

8.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada na prestação do serviço e exigir sua correção;

8.1.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

8.1.7. Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência – CND e para com o FGTS, caso não estejam regularizados junto ao Sicaf, ou qualquer outra documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

9. DA VISTORIA

9.1. As licitantes poderão vistoriar o local, conforme declaração, Anexo II deste Termo, e poderão efetuar-la até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário no endereço, Rua Maciel de Cima (João de Deus), nº 05 Pelourinho, CEP: 40.026-250 Tel: (71) 3321-3819, em Salvador-BA;

9.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de comprovação da qualificação técnica:

10.1.1. A licitante deverá apresentar junto com sua proposta, pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do licitante para execução de serviços com características, prazos e quantidades similares ao objeto contido neste termo de referência;

10.1.2. Declaração de que a equipe técnica da Contratada deverá possuir, na data de assinatura do contrato, profissionais especializados e devidamente treinados e habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

11. DO PRAZO CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente do presente Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos



períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura de Termo Aditivo;

11.2. Não se realizará prorrogação contratual nos casos em que a Contratada tiver sido declarada inidôneo, impedida no âmbito da União ou suspensa no âmbito do Cofen, enquanto perdurarem os efeitos;

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado do Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O Museu/Cofen poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 12.1.

12.1.2. Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

12.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 12.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

13.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 12.1.2, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 13.1.

13.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

14.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

14.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



(FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

14.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

14.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

14.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

14.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

15. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

15.1. DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

15.1.1. O serviço de atendimento de suporte do CONTRATANTE à manutenção da Central Telefônica deverá estar disponível 8 horas por dia e 05 (cinco) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço, com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos.

15.1.2. Os níveis de atendimento referem-se ao prazo de atendimento e ao tempo para reparo, sendo considerados na execução do contrato 04 (quatro) níveis, a saber;

15.1.3. Urgente: refere-se às panes na central que afetam mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou defeito em placa de entroncamento. Considera-se também urgente quando a pane afetar os ramais instalados no gabinete da autoridade máxima do órgão;

15.1.4. Semi-urgente: refere-se às panes na Central que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários.

15.1.5. Importante: refere-se às panes na Central que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.

15.1.6. Informação: refere-se a alguma consulta técnica ou dúvidas em geral acerca dos serviços.



TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO			
Severidade	Descrição	Prazo de início de atendimento	Prazo para Solução de reparo
1- Urgente	Serviço parado	Em até 2 (duas) horas	Em até 04 (quatro) horas
2 - Semi-Urgente	Erros ou problemas reincidentes	Em até 4 (quatro) horas	Em até 08 (oito) horas
3 - Importante	Problemas contornáveis	Em até 8 (oito) horas	Em até 12 (doze) horas
4 - Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 12 (doze) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas

15.1.7. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

15.1.8. Os prazos de atendimento e reparo especificados acima deverão ser contabilizados por central, ou seja, as panes que ocorrerem em cada Bloco deverão ser atendidas e reparadas individualmente.

15.1.9. Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo. A atribuição dos pontos será efetivada após a manifestação e justificativa apresentada pela empresa.

Tabela de Pontos para ocorrências

Ocorrências	Pontos
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Museu, para cada 24 horas de atraso	0,3
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados no nível de serviço importante (para cada hora ou fração)	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados no nível de serviço semi-urgente (para cada hora ou fração)	0,5
Não cumprimento dos prazos estipulados no nível de serviço urgente (para cada hora ou fração)	1,0

15.1.10. A Contratada deverá possuir e disponibilizar registros das ocorrências. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade do suporte da contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviará o relatório de disponibilidade para a Contratada para no prazo de 5 dias corridos apresentar sua defesa ou concordância. Caso o desconto não possa ser efetuado na fatura do mês de ocorrência da indisponibilidade, o valor será descontado na fatura do mês subsequente.

16. DO SUPORTE

16.1. A Contratada deverá encaminhar ao Contratante, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

16.2. Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

16.3. Deverá ser apresentado relatório de serviço para cada atendimento de suporte realizado, seja local ou nas instalações da própria Contratada, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e outras informações pertinentes para o acompanhamento e controle da execução do serviço prestado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do atendimento. Cada relatório de assistência técnica deverá ser assinado por um técnico da Contratante e pelo responsável pelo atendimento da empresa Contratada;

16.4. Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo três dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da Contratante, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas e fora dos horários estendidos de trabalho (06h às 22h);

16.5. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

16.6. A assistência técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a Contratante.

17. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

17.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço Global.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo será definido após Cotação Prévia de Preços a ser feita na forma das normas vigentes.

18.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

18.3. O Contratante se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

18.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções desta especificação não poderão constituir pretexto para a Contratada deixar de executar o serviço, cobrando “serviços extras” e/ou alterando a composição de preços unitários.

19. ANEXO

19.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência:

Anexo I – Planilha de Formação de Preços

Anexo II – Declaração de Vistoria

Elaborado por Astec/Cofen:



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, conforme indicado na tabela a seguir.

Nos valores informados deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer custos ou encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Item	Descrição	Mês	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica da Central Telefônica Privada de Comutação telefônica (<i>Private Automatic Branch Exchange - PABX</i>) modelo HIPATH 1150 de fabricação Siemens, instalada no Museu Nacional da Enfermagem do Cofen, em Salvador-BA, incluindo fornecimento e substituição de peças e componentes da Central, quando necessário, sem ônus para a Contratante, conforme especificações e condições contidas no presente Termo de Referência.	12	668,00	8.016,00
Valor Total 12 Meses =====>				8.016,00

OBS: Não serão aceitos valores superiores aos descritos nas tabelas acima.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada prestará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do equipamento, relatório de prestação de serviços preventivos e relatórios de serviços corretivos.

4.2. O serviço de manutenção corretiva, e as preventivas, serão executadas na Central Telefônica PABX instalada em funcionamento no Museu Nacional da Enfermagem, em Salvador- BA.

4.3. A Contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, nas seguintes condições:

4.3.1. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DA CENTRAL TELEFÔNICA, cujo objetivo é diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter a Central Telefônica funcionando em condições normais e compreende:

a) manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos equipamentos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes em todo o sistema, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos de acordo com os manuais e normas



técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, abrangendo mão de obra e fornecimento de peças, sendo essas sem ônus para o Museu;

b) No mínimo 01 (uma) visita regular trimestral obrigatória. A visita proverá assistência e suporte técnico preventivo, na qual deverá realizar inspeção local na unidade de comutação e alimentação e demais equipamentos e periféricos especificados neste instrumento contratual, sendo que a primeira visita dar-se-á, no máximo, em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Essa manutenção caracteriza-se pela execução de ações preventivas de verificação e testes que visem a identificação de possíveis falhas no sistema e a adoção de providências adequadas.

4.3.2. As Manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, em regime 8x5 (segunda à sexta das 08h às 17h), de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do Museu, e sempre com prévio agendamento e/ou aviso.

4.3.3. Na manutenção preventiva os técnicos da contratada deverão emitir relatório de atendimento técnico, depois de concluído o serviço, onde fique registrado o serviço efetuado, os defeitos encontrados, as peças substituídas, se houver, as condições finais dos componentes atendidos, com identificação dos técnicos.

4.4. MANUTENÇÕES CORRETIVAS DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS deverão atendidas conforme a Tabela de Severidade de Chamado, vista no item 15 sobre o Acordo de Nível de Serviços. A manutenção deverá prever:

a) substituir módulos e/ou peças que venham a apresentar defeitos normais de Fabricação/Funcionamento, sem ônus para a Contratante;

b) manter atualizadas as configurações da Central sempre que for necessário algum tipo de atualização/alteração.

4.4.1. A eventual necessidade de substituição de peças dos equipamentos, além de cabos ou tomadas, quando autorizada pela Contratante, deverá ser prontamente suprida pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A mão de obra, as peças e os materiais empregados também serão sem ônus para a Contratante.

4.4.2. Nas situações em que as peças, equipamentos e/ou acessórios que não possam ser consertados nos locais de sua instalação e/ou substituídos nos prazos para operação, e necessitar a retirada para reparo ou conserto, a empresa deverá nesse caso providenciar a substituição imediata, via empréstimo sem ônus à Contratante, das peças, equipamentos e/ou acessórios retirados, em igual número e funcionalidade, até o término dos reparos e reinstalação;

4.4.3. A Contratada não poderá remover a Central, ou partes da mesma central, do local de instalação sem autorização por escrito de funcionário da Contratante;

4.4.4. Os custos pela sua manutenção, e eventual substituição devem estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo serviço.

4.4.5. A manutenção corretiva do equipamento, caso seja necessária, será feita com a substituição completa dos módulos defeituosos.

4.4.6. A manutenção será realizada nos dias úteis, através de solicitação do fiscal do Contratante, no horário compreendido entre 08h e 17 horas.

4.4.7. A abertura do chamado deverá ser feita através de telefone ou correio eletrônico fornecido pela Contratada.

4.4.8. O atendimento fora do horário comercial, somente será efetuado nos casos em que o equipamento ficar totalmente fora de operação, apresentar alarme principal e em condições que possam comprometer a integridade do mesmo e pessoas envolvidas;

4.4.9. A Contratada deverá transcrever em formulário específico (relatório de atendimento ou ordem de serviço), os dados da central, data da solicitação do serviço, o defeito apresentado, e outras observações que se fizerem necessárias e colher a assinatura do representante legal designado pelo Contratante.

4.4.10. Os serviços de assistência técnica compreendem, além da manutenção dos equipamentos contratados:

a) O reparo de placas defeituosas;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- b) As atualizações técnicas corretivas recomendadas pelos laboratórios da Contratada de modo a manter o equipamento dentro de suas reais condições de utilização;
 - c) A alteração de programações de facilidades e classificação de ramais desde que, durante a manutenção corretiva;
 - d) A alteração de programações de facilidades e classificação de ramais, fora da manutenção corretiva;
 - e) A manutenção não cobrirá os serviços cuja necessidade não decorra do uso normal do equipamento, mas de outros fatores como: operação inadequada, interferência de pessoas não autorizadas, forças da natureza ou submissão do equipamento a condições fora dos limites especificados. Também não estão cobertos serviços que modifiquem a configuração do equipamento (por exemplo: ampliações e mudanças de local), testes de qualquer natureza em linhas externas, bem como defeitos provenientes da rede pública.
 - f) O Contratante se obriga a assegurar, em suas dependências, o livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada ao equipamento e respectiva documentação. O Contratante deve designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados. No ato de conclusão de cada serviço, esse responsável deverá assinar o relatório de atendimento. O Contratante se obriga a comunicar, imediatamente, à Contratada ou ao seu representante autorizado, qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no equipamento.
- 4.4.11.** A Contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados quando da realização dos serviços;
- 4.4.12.** Para a manutenção corretiva, a Contratada deverá comparecer no prazo de até 2 (duas) horas, munida de todas as ferramentas necessárias à solução do problema. A Contratada deverá emitir um laudo técnico descrevendo a irregularidade ou defeito constatado contendo data, horário, nome e assinatura do responsável técnico.

5. DAS PEÇAS E MATERIAIS

- 5.1.** Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, originais, de qualidade e primeiro uso, e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas.
- 5.2.** Se a Fiscalização julgar necessário, poderá ser solicitada à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.
- 5.3.** A Contratada fornecerá os materiais, as peças, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.
- 5.4.** As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação da Central Telefônica do PABX.
- 5.5.** A Contratada será responsável pela substituição ou reparo de todas as peças originais.

6. DA MÃO DE OBRA

- 6.1.** Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos técnicos e humanos necessários à perfeita execução deste objeto, com conhecimento de manutenção e operação de todos os componentes do PABX. Os valores referentes à mão de obra já deverão estar inclusos no preço final além de técnicos de manutenção.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

O Museu Nacional da Enfermagem do Cofen, declara que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por seu Representante Legal o Sr....., procedeu vistoria nas áreas onde serão executados os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica da Central Telefônica Privada de Comutação telefônica (*Private Automatic Branch Exchange - PABX*) modelo HIPATH 1150 de fabricação Siemens, instalada no Museu Nacional da Enfermagem do Cofen, sito na Rua Maciel de Cima (João de Deus), nº 05 Pelourinho, CEP: 40.026-250 Tel: (71) 3321-3819, em Salvador-BA, e que tomou conhecimento de todas as informações e das atuais condições necessárias para subsidiar a formulação de sua proposta.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

Museu Nacional da Enfermagem do Cofen

Empresa: _____
C.N.P.J(MF): _____ Tel/Fax: _____
Endereço: _____
E-mail: _____

Representante Legal: _____

Declaramos que o Representante Legal da Empresa conheceu e compreendeu por inteiro o teor do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica da Central Telefônica Privada de Comutação telefônica (*Private Automatic Branch Exchange - PABX*) modelo HIPATH 1150 de fabricação Siemens, instalada no Museu Nacional da Enfermagem do Cofen, **sem ônus** adicional para o Contratante e visitou as áreas onde serão executados os serviços, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a atendê-lo integralmente.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

Responsável Legal da Empresa

Nome e carimbo do acompanhante pela vistoria



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO II – DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONTÍNUOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ENFERMAGEM E A
EMPRESA.....**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC nº. 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD- COFEN nº 206/2017 (Pregão Eletrônico nº. 13/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica da Central Telefônica Privada de Comutação telefônica (*Private Automatic Branch Exchange - PABX*) modelo HIPATH 1150 de fabricação Siemens, instalada no Museu Nacional da Enfermagem do Cofen, em Salvador-BA, incluindo fornecimento e substituição de peças e componentes da Central, quando necessário, **sem ônus** para o Contratante, a partir de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços de manutenção, objeto do presente termo, serão realizados no Museu Nacional de Enfermagem, sito na Rua Maciel de Cima (João de Deus), nº 05 Pelourinho, CEP: 40.026-250, Tel: (71) 3321-3819, em Salvador-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente do presente Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos

períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura de Termo Aditivo;

2.2. Não se realizará prorrogação contratual nos casos em que a Contratada tiver sido declarada inidôneo, impedida no âmbito da União ou suspensa no âmbito do Cofen, enquanto perdurarem os efeitos;

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

3.2.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

3.2.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

3.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

3.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

5.1.1. Permitir acesso aos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências para a execução do serviço;

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada;

5.1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

5.1.4. Exercer a Fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, registrando as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive notificando as imperfeições, falhas e irregularidades constatadas, determinando as medidas corretivas necessárias;

5.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada na prestação do serviço e exigir sua correção;

5.1.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

5.1.7. Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência – CND e para com o FGTS, caso não estejam regularizados junto ao Sicafe, ou qualquer outra documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

6.1.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do Termo de Referência se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.1.2. Cumprir rigorosamente os serviços e os prazos definidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.3. Substituir as peças e/ou componentes danificados e/ou os que estejam impedindo o equipamento de funcionar adequadamente.

6.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao Contratante ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução, objeto deste Termo de Referência, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Contratante;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- 6.1.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.1.6.** Disponibilizar meios eficientes de comunicação (endereço eletrônico, telefone e fax), que possibilitem fácil contato com o Contratante;
- 6.1.7.** Fornecer, quando autorizado pelo Contratante, peças e/ou componentes, executar a instalação dos mesmos e outros materiais, igualmente aos utilizados pelo fabricante do equipamento ou similar.
- 6.1.8.** Apresentar Relatório de Manutenção de todas as visitas, contendo o nome do responsável pela solicitação, a data e a hora do chamado de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes.
- 6.1.9.** Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas dos seus funcionários que executarem os serviços de manutenção dos equipamentos do Contratante.
- 6.1.11.** Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis.
- 6.1.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- 6.1.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 6.1.14.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/93 e do Edital;
- 6.1.15.** Refazer os serviços que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios em razão do estipulado em contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 6.1.16.** Recrutar, selecionar e encaminhar, na forma da lei e às suas expensas, ao Contratante os funcionários necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida e exigida, apresentando os documentos quando solicitado pelo Contratante;
- 6.1.17.** Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 6.1.18.** Fornecer a todos os funcionários alocados crachá de acesso às dependências do Contratante, com fotografia recente, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada;
- 6.1.19.** Manter os seus empregados uniformizados, que deverão, ainda, apresentarem-se sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com tais exigências, mediante comunicação do Gestor do contrato;
- 6.1.20.** Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los;
- 6.1.21.** Instruir, com a devida frequência, os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, bem como no uso racional e sustentável de materiais, equipamentos e recursos como água, luz e telefone, comprovando, sempre que solicitado, o treinamento;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

6.1.22. Apresentar ao Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas;

6.1.23. Cumprir com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

6.1.24. Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

6.1.25. Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.26. Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.1.27. Manter os profissionais sempre atualizados por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade do serviço e sempre que o Contratante entender conveniente;

6.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas descritas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 13/2018), que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 13/2018);

8.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 13/2018).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 12.1 do Termo de Referência, anexo I deste instrumento, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

9.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 12.1.2, do Termo de referencia, anexo I deste instrumento e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas neste termo de contrato.

9.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

9.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 8538/2015, no Decreto nº. 5.450/2015 e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 13/2018, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD nº. 206/2017.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a)** O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O atraso injustificado na entrega do objeto;
- c)** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d)** A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e)** O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f)** A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE
JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
1º Tesoureiro

FÁBIO BROILO PAGANELLA
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:
